



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.491, DE 25 DE ABRIL DE 2000.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO
DO BRASIL S/A.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A., através de sua agência Lorena, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.000.000/1185-16, estabelecida no município de Lorena, a Praça Dr. Arnolfo Azevedo, nº 93, objetivando a prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas do município, nos termos da minuta que passa a integrar esta Lei, e cláusulas dela constantes.
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de abril de 2000.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS/ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O NOME DO ESTADO OU MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL OU MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, inscrito no CGCMF nº47563739/0001-75, por intermédio da Secretaria da Fazenda, nesta ato representada pelo Sr. Aloísio Vieira, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., através de sua agência LORENA, inscrita no CGCMF sob nº 00.000.000/1185-16, neste ato representado pelo Sr. Mario Prudente E.S. Silva, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justos e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25 da referida Lei, conforme despacho exarado no Processo/Termo Administrativo nº, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme os termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Quando for utilizado sistema automatizado para captura dos dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo - O Município, através deste instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitada na conta de livre movimentação do Município, mantida no BANCO.

Parágrafo Quarto - Caso o Município não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo oferecido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta nº2.603-4, Agência 0857-5. do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 0,98 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) R\$ 0,98 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;

Parágrafo Primeiro - O BANCO deduzirá do montante a ser repassado no prazo estabelecido na cláusula sexta, o valor correspondente à tarifa.

Parágrafo Segundo - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmene venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - O município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no 2º dia útil após a arrecadação, à partir das 12:00h;

a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Segundo - Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DEZ - Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA ONZE - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município.

Parágrafo Único - A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DOZE - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a :

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;
- d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TREZE - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeira deste contrato.

CLÁUSULA QUATROZE - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA QUINZE - O presente contrato terá prazo de vigência de no máximo 5 anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados à partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo município, que arcará com o principal e acessórios da obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DEZESSETE - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa.....(indicar o nome o nº da rubrica orçamentária que previu a despesa).....

CLÁUSULA DEZOITO - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Lorena como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Município

Testemunhas:
